



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 6895/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 103/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto instituir a “Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital” nas escolas públicas e privadas do Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 05 de dezembro de 2023.

**Thamara Uliana Pascoal**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 103/2023**

*Institui a "Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital" nas escolas públicas e privadas do Município de Linhares.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de Ordinária de autoria Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Ensino Fundamental, a "Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital" nas escolas públicas e privadas do Município de Linhares.

**Art. 2º** A Coordenação da "Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital" ficará a cargo da Secretaria de Educação.

**Art. 3º** A "Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital" terá por objetivos promover:

I – o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II – o aprendizado do conceito de "cibercidadania", estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como:

- a) o abuso sexual virtual;
- b) o cyberbullying;
- c) o vazamento de dados pessoais;
- d) a ação de "cibercriminosos"; e
- e) outras ameaças;

IV – a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do mau uso das tecnologias digitais, tais como:

- a) cibridismo;





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) nomofobia; e
- c) lesão por esforço repetitivo (LER);

V – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais;

VI – a integração e conscientização dos familiares dos estudantes sobre como monitorar o uso das mídias digitais e aprender os riscos e sinais de violência.

**Art. 4º** Para a consecução do propósito da Campanha instituída nesta Lei, as escolas deverão buscar a integração com familiares e responsáveis pelos estudantes; a interdisciplinaridade; a transversalidade e a contextualização nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas, atendendo aos objetivos elencados no artigo 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 05/12/2023 17:05

Checksum: **01A225CACC6B3D5ECE5DCDB76039D1B092FC1B10BFFD0FDDB3ADF25AC69C7EE2**

